



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 42.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, **100.º**, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 100.º

Retenção na fonte - remunerações não fixas

1. As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis devem, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Escalões de Remunerações Anuais Em euros	Taxas (em percentagens)
Até 5.004	0
De mais de 5.004 até 5.911	2
De mais de 5.911 até 7.010	4
De mais de 7.010 até 8.708	6
De mais de 8.708 até 10.541	8
De mais de 10.541 até 12.182	10
De mais de 12.182 até 13.955	12
De mais de 13.955 até 17.492	15
De mais de 17.492 até 22.734	18
De mais de 22.734 até 28.783	21
De mais de 28.783 até 39.335	24
De mais de 39.335 até 51.959	27
De mais de 51.959 até 86.600	30
De mais de 86.600 até 129.926	33
De mais de 129.926 até 216.589	36
De mais de 216.589 até 480.932	38
Superior a 480.932	40

2. (...)

3. Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

rendimentos que excedam o limite de € 5.004, aplica-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.

4. (...)

(...)»

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2007
Os Deputados

Nota justificativa: Actualização em 2,4% de acordo com o princípio defendido na proposta de alteração ao artigo 68.º do CIRS.